NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Avenida Esperança s/n.º, Campus Samambaia, Prédio da Reitoria
Goiânia - GO
CEP.: 74.690-900

À
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
Rodovia BR-364, Km. 195, n.º 3.800
Jataí - GO
CEP: 75.801-615

RECEBEMOS
EM 14/04/20
Centro de Informação, [illegible] e Acervo AJPG

CONTRATO 090/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 162/2017
PROCESSO N.º 23070.010773/2017-22

EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.755/0001-74, estabelecida à Rua 1.126, n.º 60, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP.: 74.175-050, signatária do Contrato de Prestação de Serviços em pauta, vem por meio desta **NOTIFICÁ-LA** acerca da falta de pagamento das notas fiscais abaixo relacionadas.

NOTA FISCAL	DATA	COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL
0756	03/01/2020	12/2019	03/02/2020	R$ 50.960,98
0844	03/02/2020	01/2020	03/03/2020	R$ 50.960,98
0940	03/03/2020	02/2020	03/04/2020	R$ 53.524.21
1042	03/04/2020	03/2020	A VENCER	R$ 53.524,21

Com a última nota fiscal emitida, já acumulam 04 (quatro) meses de serviços executados, sem a devida contrapartida.

Os termos entabulados no EDITAL, acima mencionado, preveem que:

> *18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado*

Assim, uma vez apresentadas as competentes Notas Fiscais, referentes aos serviços prestados por meio do CONTRATO supramencionadas, passado o prazo estabelecido no referido instrumento, a ora CONTRATANTE, assim denominada, constitui-se em mora.

Todas as notas acima enumeradas, foram devidamente apresentadas nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, bem como, obedeceram sistematicamente a todos os ditames legais, contratuais e tributários, não

havendo qualquer motivo para o seu não pagamento.

Neste sentido, o Código Civil em seu artigo 389 preceitua:

> *"Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e correção monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado"*

E mais, em todo o período de mora, sempre houve constante comunicação entre a empresa Contratada, ora Notificante e a empresa Contratante, ora Notificada, com vistas a tentar resolver a situação amigavelmente, contudo, sem sucesso. Houveram apenas promessas, sempre postergando tal pagamento, sem entretanto, efetivá-lo.

Assim, devido à reincidente inadimplência contratual, a ora notificante vem por meio do presente, **NOTIFICAR**, a ora notificada a purgar a mora no prazo máximo de **10 (dez)** dias a contar da data de recebimento, com as devidas correções contratuais PREVISTAS NO ITEM 18.16 DO EDITAL.

Caso a CONTRATANTE não disponha dos recursos para pagamento das faturas, REQUEREMOS a restituição da caução para garantir a continuidade da execução contratual, bem como a restituição integral da CONTA VINCULADA, a fim de garantir o pagamento dos salário e benefícios aos trabalhadores.

Transcorrido o prazo acima mencionado, a Notificante tomará as medidas cabíveis que entender necessárias, inclusive as judiciais; perante os órgãos de fiscalização (TCU/CGU), inclusive com apuração das responsabilidades cabíveis ao ordenador de despesas.

Para eventuais dúvidas e esclarecimentos, favor entrar em contato no telefone (62) 3280-1173.

Atenciosamente,

Goiânia - GO., 08 de abril de 2020.

EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA

Luciano Hércules Freire Júnior
Diretor Comercial - CRA-RE-0205-GO
CNPJ: 01.659.755/0001-74